



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 2045/2013

Por despacho do Secretário de Estado da Administração da Judiciária de 20 de janeiro de 2005 (publicado com o n.º 2732/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de fevereiro de 2005) foi determinada a continuação e o desenvolvimento do projeto de informatização da jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujas tarefas são desempenhadas por Magistrados Judiciais e do Ministério Público, designados pelo Presidente do Tribunal, prorrogando-se a vigência do despacho do Secretário de Estado da Justiça de 31 de março de 2004 (publicado com o n.º 7546/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de abril de 2004), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes.

Assim, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização, da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo do Norte, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, os senhores Juizes Desembargadores, Carlos Luís Medeiros de Carvalho e Irene Isabel Gomes das Neves.

24 de janeiro de 2013. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, *José Maria da Fonseca Carvalho*.

206716856

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 2046/2013

Com os despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Justiça, n.º 7546/2004, de 31.03.2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16.04.2004, e do Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, de 20.01.2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 04.02.2005, teve-se em vista a atualização das bases de dados jurídicos e nomeadamente a informatização da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Operando-se a renovação anual dos membros da aludida Comissão, a sua composição passa a ser a seguinte:

Desembargadora Raquel Maria Carvalho Rêgo Silva, Vice-Presidente desta Relação, que preside à comissão.

Desembargador Manuel António do Carmo Bargado (1.ª Secção Cível).

Desembargadora Ana Cristina Aparício de Oliveira Duarte (2.ª Secção Cível).

Desembargador Fernando Manuel Monterroso de Carvalho Gomes (Secção Penal).

Todos com direito ao pagamento das prestações mensais previstas no mencionado Despacho de 20 de janeiro de 2005.

22 de janeiro de 2013. — O Presidente da Relação, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

206714555

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA

Anúncio n.º 44/2013

Nos autos de ação administrativa especial, registados sob o n.º 1308/12.BELRA, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, Unidade Orgânica 1, em que é Autor o Ministério Público e entidade demandada o Município de Ourém, são os contrainteressados: Tânia Patrícia Neves Pires; Benilde Sofia Ferreira de Sousa Silva Fernandes; Maria da Graça Carreira Pedro; Ada Filipa Duarte Matos; Ana Isabel Ferreira de Abrantes; Ana Rita Pereira Gomes; Ana Teresa Sá Machado; Carolina Alexandra de Oliveira Vieira da Costa; Carolina dos Santos Oliveira; Carlos António Ferreira Moreira; Catarina Andrade Gama Sousa Almeida; Cátia Andreia Paixão Pereira; Cátia Marisa Ferreira Rodrigues da Silva; Cátia Matilde de Carvalho Pereira; Cátia Sofia Dadá; Cecília Catarina Maia Santos Jorge; Inês Alexandra Maia Antunes de Caires; Inês Sofia Monteiro de Sousa Carreira; Liliana Marina Pinto Almeida Campos; Maria de Fátima da Conceição Pereira; Natacha Alexandra Pimentel Paulo Matos e Rodrigues; Nuno Miguel

Simões Mendes; Patrícia Alexandra Ferreira Cristovão; Ricardo José da Silva Frazão; Susana Catarina Ribeiro do Espírito Santo Lalandra; Sara Cristina Carvalho Almeida; Tatiana Luísa Pinho Fernandes Pereira; Sónia Fernanda Barreira Matias; Ana Catarina Agostinho Outeiro; Ana Catarina Ferreira Nunes Pereira; Sónia Cristina Neves Ferreira; Sílvia Isabel Antunes Tavares Branco; Sara Madalena Quadrado Marques; Rita Mafalda das Neves Cardoso; Patrícia Carina Simões Pereira; Micael António André Agostinho; Maria Isabel Leal Gomes Fena; Magda João Gomes Ferreira; Ana Rita Leal Ferreira; Ana Sandra Caldas Franco; Ana Marta Crispim Henriques Carola; António Mariano dos Santos Henriques Maia Alves, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no qual vem pedido que seja decretada a nulidade dos despachos do Presidente da Câmara Municipal de Ourém, de 13-07-2011, de 29-12-2011 e de 30-12-2011; da Deliberação da Câmara Municipal de Ourém, de 19-07-2011, que originou o Procedimento Concursal para ocupação de 10 postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior e 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico para constituição de relação Jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme o Mapa de Pessoal, publicitado através do Aviso n.º 18031/2011, de 13/09, no DR n.º 176, 2.ª série; e ainda do Contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado em 26-01-2012, no âmbito do mencionado concurso, para ocupação de posto de trabalho designado, (na referência “G”) “Técnico Superior com licenciatura em Psicologia”.

Uma vez expirado o prazo acima indicado, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos, cujo duplicado se encontra à disposição nesta secretaria judicial, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta, nela, de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, começa a contar a partir da publicação deste anúncio e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

25 de janeiro de 2013. — O Juiz de Direito, *Cláudia Patrícia Fernandes da Costa Sequeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

206718695

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 45/2013

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1174/11.0T2AVR

N/Referência: 14397966

Insolvente: João Carlos Rodrigues da Silva e outra.
Presidente Com. Credores: Cetelem e outros.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: João Carlos Rodrigues da Silva, NIF 123615151, Endereço: Viela dos Louros, Póvoa do Paço, 3800-558 Cacia, Aveiro, e Isabel Maria de Oliveira Fonseca Rodrigues da Silva, NIF 123615623, Endereço: Viela dos Louros, Póvoa do Paço, 3800-558 Cacia, Aveiro.

Administrador da Insolvência: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, 1.º, Sala 1D, 3750-111 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, Sala 1D, 3750-111 Águeda.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305929188

Anúncio n.º 46/2013

Processo: 2220/11.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Isabel Ferreira Cipriano

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Isabel Ferreira Cipriano, NIF — 210383453, Endereço: Rua A, n.º 4, 2.º Esq. F, 3840-436 Vagos.

Administrador Insolvência: Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, n.º 8, Sala 1d, 3750-111 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. António Coimbra Rodrigues, Administrador Insolvência, Endereço: Praça do Município, n.º 8, Sala 1d, 3750-111 Águeda.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora/insolvente fica obrigada a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apta,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis da devedora àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pela devedora.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens da devedora destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos da devedora (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

306080632

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 47/2013

Processo: 1532/11.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

António José dos Santos Correia, NIF — 134359682, Endereço: Azagães, Carregosa, 3720-000 Carregosa

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

8 de janeiro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — A Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

306659208

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 48/2013

Processo n.º 3440/07.0TBOAZ — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 3865362

Encerramento do processo

Insolvente: Manuel Joaquim da Silva & Costa L.ª, NIF 500701288, Endereço: Rua da Toca, Vila Chã, 3720-735 São Roque

Administrador Judicial: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

09-01-2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306663396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 49/2013

Processo: 201/12.9TBPFR Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: A. Ferreira da Costa, Filho & Cia, L.ª
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P. e outro(s).